

AUREN OPERAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 00.194.724/0001-13
NIRE 35.300.574.290

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) E DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AUREN OPERAÇÕES S.A., REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

- 1 DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2026, às 15:00 horas, de modo exclusivamente remoto e digital, por meio plataforma digital *Ten Meetings* (“AGD”), coordenada pela **AUREN OPERAÇÕES S.A.** (“Companhia”), situada na cidade de Bauru, no estado de São Paulo, na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, S/N, KM 343, 95, sala 7, Distrito Industrial Marcus Vinicius Feliz Machado, CEP 17.039-800, nos termos do artigo 121, parágrafo único, e do artigo 124, §2º- A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 71, § 2º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”) e da Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida).
- 2 CONVOCAÇÃO:** Convocada, em segunda convocação, nos termos dos artigos 71, § 2º, e 124 da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81, e das Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 do “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Auren Operações S.A.*”, celebrado em 15 de março de 2019, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme alterado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), conforme edital de convocação (“Edital”) publicado nos dias 3, 4 e 5 de fevereiro de 2026, nos jornais “Diário Comercial” e “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.
- 3 PRESEÇA:** Presentes os debenturistas detentores de 59,56% (cinquenta e nove inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries, em circulação (“Debenturistas”), presentes ainda o(s) representante(s) do Agente Fiduciário e o(s) representante(s) da Companhia.
- 4 MESA:** Presidida por João Antonio Martins Lima Navega e secretariada por Graciele Silva Lima Vasques.
- 5 ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (I) aprovar o consentimento prévio (*waiver*) para (a) o não atendimento, pela Companhia, do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusivamente em relação às apurações referentes às demonstrações financeiras anuais e às informações contábeis intermediárias consolidadas da Companhia correspondentes aos exercícios e trimestres de (i) 2025 (inclusive) a 2027 (inclusive) (“Período Inicial”), no caso de incorporação da Auren Participações S.A. pela Companhia; e (ii) de 2025 (inclusive) a 2029 (inclusive) (“Período Adicional” e, em conjunto com o Período Inicial, “Períodos”), no caso de incorporação da Auren Participações e/ou da Companhia

pela CESP – Companhia Energética de São Paulo, com a consequente dispensa **(a.1)** da obrigação de inclusão da menção do cumprimento ou não do Índice Financeiro nas demonstrações financeiras anuais ou informações contábeis intermediárias consolidadas da Companhia, e **(a.2)** da obrigação de envio, ao Agente Fiduciário, dos relatórios de revisão especial, conforme o caso, bem como da memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, referentes aos Períodos; **(b)** à renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado desta dívida caso, em decorrência da Operação (conforme abaixo definida), seja declarado antecipadamente o vencimento de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações financeiras assumidas pela Companhia e/ou por suas Controladas Relevantes (conforme definido na Escritura de Emissão), no mercado local ou internacional, cujo valor agregado seja inferior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas na data da referida declaração; **(c)** no caso de implementação da Operação, permitir reduções do capital social da Companhia quando for constatado o excesso de capital social em relação às obrigações financeiras da Companhia naquele período, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, desde que, em qualquer hipótese, o capital social mínimo da Auren Energia S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 28.594.234/0001-23) (“Auren Energia”) seja de, pelo menos, R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), sem prejuízo das demais hipóteses de redução de capital social da Companhia permitidas na Escritura de Emissão; e **(d)** no caso de implementação da Operação, permitir que os limites previstos nos itens (vii), (x) e (xix) da Cláusula 6.1.1 e no item (iii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, atualmente estabelecido em US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), sejam ajustados para R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) devidamente atualizado pelo IPCA anualmente desde 10 de outubro de 2024 (inclusive), de modo que os eventos previstos nas alíneas “(a)” a “(d)” acima não configurem, nos termos da Escritura de Emissão, inadimplemento ou Evento de Vencimento Antecipado. Para fins desta deliberação, considera-se “Operação” quaisquer reorganizações societárias realizadas pela Companhia no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados desta deliberação, desde que, como resultado das referidas reorganizações, os atuais controladores finais - Votorantim S.A. (“VSA”), isoladamente, ou a VSA e o Canada Pension Plan Investment Board (por meio de quaisquer veículos, nacionais ou internacionais), em conjunto - permaneçam, direta ou indiretamente, como controladores diretos ou indiretos da Companhia, estando tal consentimento prévio condicionado à outorga de garantia fidejussória pela Auren Energia, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos previstos abaixo (“Fiança Auren Energia”):

“1. Garantia Fidejussória. A Fiadora aceita a Escritura de Emissão e obriga-se, na qualidade de fiadora e principal pagadora, responsabilizando-se, solidariamente com a Companhia, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de

Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e ao ressarcimento de despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, na medida do necessário para a preservação dos direitos da comunhão dos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”) pelo prazo previsto na Cláusula 1.12 abaixo (“Garantia Fidejussória”). Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, em relação à Garantia Fidejussória ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte.

1.1. *A Fiadora, neste ato, renuncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.*

1.2. *A Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Companhia venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão.*

1.3. *Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Garantia Fidejussória serão efetuados fora do âmbito da B3 livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora, para tanto, pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após eventuais deduções, recolhimentos ou pagamentos aplicáveis, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.*

1.4. *Nenhuma objeção ou oposição da Companhia poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o intuito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.*

1.5. *A Garantia Fidejussória poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro.*

1.6. *Observadas as hipóteses de reorganizações societárias em que a Fiadora se torne a própria emissora das Debêntures (“Reorganizações Permitidas”), a Garantia Fidejussória permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, se torne a própria emissora das Debêntures, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Companhia,*

inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, e vigorará até a quitação das Obrigações Garantidas.

1.7. *A Garantia Fidejussória foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.*

1.8. *A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Companhia, caso venham a honrar a Garantia Fidejussória, total ou parcialmente, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final se as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas.*

1.9. *A Fiadora poderá, a seu exclusivo critério, realizar qualquer pagamento devido pela Companhia, independentemente do recebimento da notificação, inclusive durante o prazo de cura da obrigação inadimplida (se houver), de modo a evitar a decretação de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 1.8 acima.*

1.10. *Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.*

1.11. *Com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$14.483.354.000,00 (quatorze bilhões quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil reais), podendo existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.*

1.12. *A Fiadora desde já reconhece que a Garantia Fidejussória é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data de quitação das Obrigações Garantidas, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.*

1.13. *Em razão da solidariedade ora ajustada, a Fiadora renuncia expressamente a qualquer benefício decorrente de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Companhia, e ainda declaram ter pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão.”*

- (II) aprovar o consentimento prévio (*waiver*) para que a Companhia possa incluir em seu objeto social novas atividades, desde que tal alteração não resulte na mudança do ramo de negócios atualmente explorado pela Companhia ou seu setor de atuação, sem que tal modificação seja caracterizada como evento de inadimplemento ou constitua Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão.
- (III) autorizar o Agente Fiduciário a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens (I) e (II) acima, incluindo a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir as deliberações eventualmente aprovadas, conforme modelo de aditamento à Escritura de Emissão previsto como anexo à ata da presente AGD.

6 DELIBERAÇÕES: Validamente instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia:

- (I) Debenturistas representando 56,57% (cinquenta e seis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, Debenturistas representando 1,44% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação reprovaram e Debenturistas representando 1,54 % (um inteiro e cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram acerca do consentimento prévio (*waiver*) para **(a)** o não atendimento, pela Companhia, do Índice Financeiro, exclusivamente em relação às apurações referentes às demonstrações financeiras anuais e às informações contábeis intermediárias consolidadas da Companhia durante **(i)** o Período Inicial, no caso de incorporação da Auren Participações S.A. pela Companhia; e **(ii)** o Período Adicional, no caso de incorporação da Auren Participações e/ou da Companhia pela CESP – Companhia Energética de São Paulo, com a consequente dispensa **(a.1)** da obrigação de inclusão da menção do cumprimento ou não do Índice Financeiro nas demonstrações financeiras anuais ou informações contábeis intermediárias consolidadas da Companhia, e **(a.2)** da obrigação de envio, ao Agente Fiduciário, dos relatórios de revisão especial, conforme o caso, bem como da memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, referentes aos Períodos; **(b)** à renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado desta dívida caso, em decorrência da Operação, seja declarado antecipadamente o vencimento de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações financeiras assumidas pela Companhia e/ou por suas Controladas Relevantes, no mercado local ou internacional, cujo valor agregado seja inferior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas na data da referida declaração; **(c)** no caso de implementação da Operação, permitir reduções do capital social da Companhia quando for constatado o excesso de capital social em relação às obrigações financeiras da Companhia naquele período, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, desde que, em qualquer hipótese, o capital social mínimo da Auren Energia seja de, pelo menos, R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), sem prejuízo das demais hipóteses de redução de capital social da Companhia permitidas na Escritura de Emissão; e **(d)** no caso de implementação da Operação, permitir que os limites previstos nos itens (vii), (x) e (xix) da Cláusula 6.1.1 e no item (iii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura

de Emissão, atualmente estabelecido em US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), sejam ajustados para R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) devidamente atualizado pelo IPCA anualmente desde 10 de outubro de 2024 (inclusive), de modo que os eventos previstos nas alíneas “(a)” a “(d)” acima não configurem, nos termos da Escritura de Emissão, inadimplemento ou Evento de Vencimento Antecipado, estando tal consentimento prévio condicionado à outorga da Fiança Auren Energia, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos indicados no item “(I)” da Ordem do Dia.

- (II) Debenturistas representando 57,08% (cinquenta e sete inteiros e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, Debenturistas representando 1,02% (um inteiro e dois centésimos por cento) das Debêntures em Circulação reprovaram e Debenturistas representando 1,46% (um inteiro e quarenta e seis centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram acerca do consentimento prévio (*waiver*) para que a Companhia possa incluir em seu objeto social novas atividades, desde que tal alteração não resulte na mudança do ramo de negócios atualmente explorado pela Companhia ou seu setor de atuação, sem que tal modificação seja caracterizada como evento de inadimplemento ou constitua Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão.
- (III) Debenturistas representando 56,90% (cinquenta e seis inteiros e noventa centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, Debenturistas representando 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação rejeitaram e Debenturistas representando 1,77% (um inteiro e setenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram acerca da autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, pratique todos os atos necessários para implementação das deliberações acima, incluindo a celebração de aditamento à Escritura de Emissão.

Adicionalmente, fica certo e ajustado que, em decorrência da aprovação das matérias de que tratam as Deliberações (I), (II) e (III) acima, os Debenturistas farão jus a um prêmio *flat*, calculado na data de pagamento (exclusive), que deve ocorrer até 30 de junho de 2026 (“Data de Pagamento do Prêmio”), equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, até a Data de Pagamento do Prêmio (“Prêmio”), sendo certo que somente farão jus ao Prêmio os Debenturistas que forem detentores das Debêntures no fechamento do Dia Útil (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior à Data de Pagamento do Prêmio.

O Prêmio deverá ser pago pela Companhia, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Pagamento do Prêmio, sendo certo que referido Prêmio será pago aos Debenturistas dentro do ambiente da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), a qual deverá ser comunicada à B3, juntamente do Agente Fiduciário, através do e-mail: af.precificacao@oliveiratrust.com.br, no mínimo, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data efetiva de pagamento do Prêmio.

Os demais termos e condições das Debêntures que não tenham sido expressamente alterados nos termos da presente deliberação permanecem inalterados.

A Companhia informa que a presente AGD atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

Os representantes legais da Companhia presentes, declaram concordar com as deliberações dos Debenturistas tomadas nesta AGD e se comprometem, em nome da Companhia, a tomar todas as medidas necessárias à efetivação destas deliberações, incluindo, sem limitação, os devidos registros desta AGD nos órgãos e repartições públicas competentes.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo. As partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente AGD será a data da presente ata, ainda que qualquer das partes venha a assinar eletronicamente esta ata em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de AGD que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão e no Edital.

7 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a AGD, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026.

Mesa:

Nome: João Antonio Martins Lima Navega

Presidente

Nome: Graciele Silva Lima Vasques

Secretária

(Página de Assinaturas 1/2 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Auren Operações S.A., Realizada em Segunda Convocação em 12 de Fevereiro de 2026)

AUREN OPERAÇÕES S.A.

qualidade de Companhia

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

(Página de Assinaturas 2/2 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Auren Operações S.A., Realizada em Segunda Convocação em 12 de Fevereiro de 2026)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

na qualidade de Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

CPF:

ANEXO I

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AUREN OPERAÇÕES S.A.

São partes neste “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Auren Operações S.A.*” (“Aditamento”):

- I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

AUREN OPERAÇÕES S.A. (atual denominação da AES Brasil Operações S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, n.º 8.501, 2º andar, Sala 4, Parte B, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.194.724/0003-85, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.574.290, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

- II. como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 9ª (nona) emissão pública de debêntures da Emissora (“Debenturistas”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, parte, Bloco A – Torre Norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” e “Agente Fiduciário”, respectivamente);

- III. e, ainda, na qualidade de fiadora:

AUREN ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria “A”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, Sala 1, Edifício El. Business Tower, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.594.234/0001-23, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.508.271, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Fiadora”);

(sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em reunião do conselho de administração da AES Tietê Energia S.A. (“ATE”) realizada em 18 de março de 2019, foram aprovados, entre outros, os termos e condições da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para a distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), cuja ata foi registrada na JUCESP em 27 de março de 2019 sob o nº 172.885/19-0;
- (ii) em 15 de março de 2019 foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AES Tietê Energia S.A.*” entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Escritura de Emissão”), conforme aditada por meio do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AES Tietê Energia S.A.*”, celebrado em 15 de abril de 2019 e do “*Instrumento Particular de 2º (Segundo) Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AES Tietê Energia S.A.*”, celebrado em 15 de março de 2022;
- (iii) a ATE passou por uma reorganização societária envolvendo a incorporação da ATE pela Emissora, na forma prevista pelo artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, a qual implicou na extinção da personalidade jurídica da ATE e na sua sucessão pela Emissora, em todos os seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade, bem como na absorção, pela Emissora, da totalidade dos ativos e passivos que compõem o balanço patrimonial da ATE, conforme Fato Relevante divulgado pela ATE em 12 de maio de 2021 e pela ata de Reunião do Conselho de Administração da ATE, realizada em 12 de maio de 2021, na qual foi deliberada a aquisição da totalidade de ações da ATE pela Emissora;
- (iv) em 23 de setembro de 2024 e em 14 de outubro de 2024, foram realizadas as Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão, por meio das quais, dentre outras matérias, foi aprovada a alteração do controle indireto da Emissora, restando certo e assegurado que, como consequência de tal aprovação, o item (viii) da Cláusula 6.1.1, então aplicáveis ou relacionados à AES Corporation, na qualidade de então controladora indireta da Emissora, continuarão válidos e integralmente aplicáveis em relação (a) à Votorantim S.A. (“VSA”), isoladamente; ou (b) à VSA e ao Canada Pension Plan Investment Board conjuntamente, na qualidade de novo(s) controlador(es) indireto(s) da Emissora, respeitados, em qualquer caso, os respectivos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão (“AGDs de 23.09.2024 e 14.10.2024”);

- (v) em 31 de outubro de 2024, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, por meio da qual, dentre outras matérias, foi aprovada a alteração do nome empresarial da AES Brasil Operações S.A. para “Auren Operações S.A.” (“AGE de 31.10.2024”);
- (vi) em 31 de janeiro de 2025, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, por meio da qual, dentre outras matérias, foi aprovada a alteração do endereço da filial da Emissora para a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, n.º 8.501, 2º andar, Sala 4, Parte B, Pinheiros, CEP 05.425-070 (“AGE de 31.01.2025”);
- (vii) em 30 de abril de 2025, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, por meio da qual, dentre outras matérias, foi consignada a alteração do jornal de grande circulação que será utilizado pela Emissora para as publicações determinadas pela legislação aplicável para o “Diário Comercial” e “Diário Oficial do Estado de São Paulo” (“AGOE de 30.04.2025”);
- (viii) em 29 de setembro de 2025, foi realizada Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, por meio da qual, dentre outras matérias, foi aprovada a outorga da garantia fidejussória, pela Fiadora, sob a forma de fiança, responsabilizando-se, solidariamente, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de toda e qualquer obrigação principal e/ou acessória, presente e/ou futura com a Emissora, nos termos da Escritura de Emissão (“Fiança”);
- (ix) em 29 de outubro de 2025 e em 12 de fevereiro de 2026, foram realizadas as Assembleias Gerais de Debenturistas da Emissão, por meio das quais, dentre outras matérias, foi aprovada **(a)** no caso de implementação de quaisquer reorganizações societárias realizadas pela Companhia no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados desta deliberação, desde que, como resultado das referidas reorganizações, os atuais controladores finais - VSA, isoladamente, ou a VSA e o Canada Pension Plan Investment Board (por meio de quaisquer veículos, nacionais ou internacionais), em conjunto - permaneçam, direta ou indiretamente, como controladores diretos ou indiretos da Companhia (“Operação”), a outorga da Fiança; **(b)** no caso de implementação da Operação, a alteração do limite aplicável à Auren Participações previsto itens (vii), (x) e (xix) da Cláusula 6.1.1 e no item (iii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, de forma que o patamar atualmente estabelecido em US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) seja ajustado para R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) devidamente atualizado pelo IPCA anualmente desde 10 de outubro de 2024 (inclusive); e **(c)** a celebração do presente Aditamento (“AGDs de 29.10.2025 e 12.02.2026”);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Aditamento para refletir as aprovações das AGDs de 23.09.2024 e 14.10.2024, da AGE de 31.10.2024, da AGE de 31.01.2025, da AGOE de 30.04.2025 e das AGDs de 29.10.2025 e 12.02.2026, em observância às cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I

ALTERAÇÕES

1.1. Para refletir as deliberações aprovadas por meio das AGDs de 23.09.2024 e 14.10.2024, as Partes resolvem alterar o item (viii) da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, de forma a refletir que referidas disposições permanecerão válidas e integralmente aplicáveis em relação (a) à Votorantim S.A., isoladamente; ou (b) à

Votorantim S.A. e ao Canada Pension Plan Investment Board conjuntamente, na qualidade de novo(s) controlador(es) indireto(s) da Emissora e/ou da Auren Energia.

- 1.2. Para refletir as deliberações aprovadas por meio da AGE de 31.10.2024 e da AGE de 31.01.2025, as Partes resolvem alterar o Preâmbulo e a Cláusula 12.1 da Escritura de Emissão para atualizar o endereço da Emissora.
- 1.3. Para refletir as deliberações aprovadas por meio da AGOE de 30.04.2025, as Partes resolvem alterar a Cláusula 5.36.1 para atualizar os jornais de publicação da Emissora.
- 1.4. Para refletir as deliberações aprovadas por meio das AGDs de 29.10.2025 e 12.02.2026, as Partes resolvem formalizar a outorga da Fiança pela Auren Energia e alterar os itens (vii), (x) e (xix) da Cláusula 6.1.1 e o item (iii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão para atualizar o patamar atualmente estabelecido.
- 1.5. Em razão do disposto acima, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.11.1, 5.36.1, os itens (vii), (viii), (x) e (xix) da Cláusula 6.1.1, o item (iii) da Cláusula 6.1.2 e a Cláusula 12.1 da Escritura de Emissão, e incluir as Cláusulas 1.2, 2.3.2, 2.7, 5.41 e 6.1.3 à Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“1.2. Aprovação Societária da Fiadora. A constituição da Fiança (conforme abaixo definida) pela Fiadora, bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foi aprovada pela reunião do conselho de administração da Fiadora, realizada em 29 de setembro de 2025 (“Aprovação Societária Fiadora”).”

“2.3.2. A ata da Aprovação Societária Fiadora que deliberou sobre a outorga da Fiança foi devidamente arquivada na JUCESP e publicada no [=], em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.”

“2.7. Constituição da Fiança

2.7.1. Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, perante o cartório de registro de títulos e documentos em que a Emissora tem sede, qual seja, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), nos termos dos artigos 129 e 130, em especial do inciso II do artigo 130, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.7.2. A Emissora compromete-se a protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas.

2.7.3. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital ou física do Cartório de RTD, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento no Cartório de RTD.”

“5.11.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão com garantia fidejussória adicional.”

“5.36.1. Todos os anúncios, atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, interesses dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de “Aviso aos Debenturistas” no [DOESP e] no jornal “Diário Comercial”, utilizado[s] pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores. Eventual alteração no[s] jornal[is] de publicação da Emissora deverá ser feita mediante simples notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo, desde que observada a Lei das Sociedades por Ações.”

“5.41. Garantia Fidejussória

5.41.1. A Fiadora aceita a presente Escritura de Emissão e obriga-se, na qualidade de fiadora e principal pagadora, responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e ao ressarcimento de despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, na medida do necessário para a preservação dos direitos da comunhão dos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”) pelo prazo previsto na Cláusula 5.41.13 abaixo (“Garantia Fidejussória”). Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, em relação à Garantia Fidejussória ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte.

5.41.2. A Fiadora, neste ato, renuncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

5.41.3. A Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

5.41.4. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Garantia Fidejussória serão efetuados fora do âmbito da B3 livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora, para tanto, pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que

os Debenturistas recebam, após eventuais deduções, recolhimentos ou pagamentos aplicáveis, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

5.41.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o intuito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.41.6. A Garantia Fidejussória poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro.

5.41.7. Observadas as hipóteses de reorganizações societárias em que a Fiadora se torne a própria emissora das Debêntures (“Reorganizações Permitidas”), a Garantia Fidejussória permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, se torne a própria emissora das Debêntures, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, e vigorará até a quitação das Obrigações Garantidas.

5.41.8. A Garantia Fidejussória foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

5.41.9. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar a Garantia Fidejussória, total ou parcialmente, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final se as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas.

5.41.10. A Fiadora poderá, a seu exclusivo critério, realizar qualquer pagamento devido pela Emissora, independentemente do recebimento da notificação, inclusive durante o prazo de cura da obrigação inadimplida (se houver), de modo a evitar a decretação de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.41.9 acima.

5.41.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

5.41.12. Com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$14.483.354.000,00 (quatorze bilhões quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil reais), podendo existir ou

vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.

5.41.13. *A Fiadora desde já reconhece que a Garantia Fidejussória é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data de quitação das Obrigações Garantidas, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.*

5.41.14. *Em razão da solidariedade ora ajustada, a Fiadora renuncia expressamente a qualquer benefício decorrente de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emissora, e ainda declaram ter pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão.”*

“6.1.1 (...)

(vii) *declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações financeiras assumidas pela Emissora ou por suas Controladas Relevantes, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na data da referida declaração de vencimento antecipado;*

(viii) *alteração do controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) que não resulte na Votorantim S.A. (“VSA”), isoladamente, ou a VSA e o Canada Pension Plan Investment Board (“CPPIB”) (por meio de quaisquer veículos, nacionais ou internacionais), em conjunto, como controlador(es) direto(s) ou indireto(s) da Emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos, conforme o caso, em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral Conjunta de Debenturistas da Segunda e da Terceira Série, conforme respectivos quóruns previstos nos subitens (i) e (ii) do item 10.9 abaixo;”*

(...)

(x) *decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou suas Controladas Relevantes, cujo valor total ultrapasse R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), salvo se a Emissora comprovar o pagamento do referido valor ao Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis da data em que tal valor tornou-se devido, nos termos estabelecidos em referida decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva;*

(...)

(xix) *descumprimento, pela Emissora, de obrigações pecuniárias (de qualquer forma descritos), nos termos de um ou mais instrumentos financeiros cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao montante total de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) e que, cumulativamente, resulte no vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora, nos termos de tais instrumentos financeiros.”*

“6.1.2 (...)

(iii) protesto de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), salvo se no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do referido protesto (a) a Emissora tiver comprovado que o protesto foi efetuado por má-fé de terceiro ou era ilegítimo; (b) o protesto for cancelado; ou, ainda, (c) o protesto tiver a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;”

“6.1.3. Os valores mencionados na Cláusula 6.1.1 (vi) e nos itens (i), (vi) e (x) da Cláusula 6.1.2 desta Escritura de Emissão serão atualizados pelo IPCA anualmente desde 10 de outubro de 2024 (inclusive).”

“12.1. (...)

Para a Emissora:

AUREN OPERAÇÕES S.A.

Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, Pinheiros

CEP 05.425-070, São Paulo, SP

At.: Mariana Mayumi / Carlos Curci Neto

E-mail: mercadodecapitais@aurenenergia.com.br / jurídico.MeAFin@aurenenergia.com.br

Para a Fiadora:

AUREN ENERGIA S.A.

Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, Pinheiros

CEP 05.425-070, São Paulo, SP

At.: Mariana Mayumi / Carlos Curci Neto

E-mail: mercadodecapitais@aurenenergia.com.br / jurídico.MeAFin@aurenenergia.com.br”

CLÁUSULA II

DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e feito.

2.2. Os termos iniciados em maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.4. Fica eleito o foro da comarca da capital do estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2.5. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

2.6. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, com a dispensa de testemunhas, nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, [=] de [=] de 2026.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

(Página de assinatura do “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Auren Operações S.A.” celebrado entre a Auren Operações S.A., a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e a Auren Energia S.A.)

AUREN OPERAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

AUREN ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: